

AO PREZADO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 30/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO SC

FENIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 45.833.347/0001-53, com sede na rua Bernardino Lopes de Albuquerque, nº 822, Bairro São Carlos, na cidade de Monte Carlo - SC, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar recurso a classificação da empresa VALE ACO LTDA, ocorrida no dia 25/04/2024.

DA NARRATIVA DOS FATOS

A empresa VALE ACO LTDA, foi declarada inabilitada no dia 24/04/2024, pelo(a) pregoeiro(a) pelos seguintes fatos:

Inabilitado o licitante VALE ACO LTDA pelo motivo: O licitante não anexou o documento de identidade ou outro documento oficial de identificação, conforme item 8.1.1.7. Também não anexou a declaração que conhece o local, conforme item 8.1.4.1. Além disso, apresentou a certidão de regularidade do FGTS vencida.

Na referida data também foi descrito pelo(a) pregoeiro(a), em resposta a empresa VALE ACO LTDA:

Licitante 03, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o respectivo edital, somente é possível a complementação de documentos, caso assim seja solicitado e não há inclusão. Além disso, não foi apresentado a Certidão expedida pela Junta Comercial para obter os benefícios da LC Nº 123/2006.

Ocorrendo nesta mesma data a análise da documentação da empresa Fenix Engenharia LTDA, devido a algumas dúvidas referentes a documentação da mesma, ocorreu uma parada nos processos licitatórios, onde teve seu retorno no dia 25 de abril de 2024 as 10:00h, com os seguintes pareceres:

Habilitado o licitante VALE AÇO LTDA pelo motivo: Após análise minuciosa no que se refere as inhabilitações das empresas VALE AÇO e FÊNIX, entendemos ser passível a habilitação de ambas as empresas, visto que é possível realizar diligências a respeito dos documentos não apresentados ou que foram apresentados, mas que necessitam de complementação.

Nesta etapa também ocorreu a seguinte alegação:

Considerando que a empresa VALE AÇO inicialmente declarou como condição para participação da concorrência eletrônica, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a empresa declarou-se ME/EPP, podendo assim, usufruir dos benefícios da Lei nº 123/06.

DA DESCLASSIFICAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Após a verificação desta documentação foi observado que a classificação da empresa VALE ACO LTDA é ilícita, pois a lei 14.133/2021, autoriza a realização de diligência na fase de habilitação no art. 64, caput e incisos I e II, dispondo que após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

“I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas”.

Em ambos os preceitos legais, fica nítido que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação de documento novo, ou documento que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre que a licitante VALE ACO LTDA, não apresentou os seguintes documentos que foram solicitados no edital:

- 8.1.1.6 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 8.1.1.7 - Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do representante legal.
- O mesmo também apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com data de vencimento anterior a data da proposta.

É vedado a apresentação de novo documento conforme previsto no art. 64 da lei 14133/2021, também pode ser observado que não ocorre a comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pela empresa VALE ACO LTDA, na data da licitação deste modo a mesma não pode usufruir de seus benefícios.

Neste norte pode se verificar a própria legislação e o edital que em seu item 13.2, que assim se transcreve:

13.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

Se observa de forma bem simples, que a legislação e o edital mencionam que é vedado a substituição ou apresentação de novos documentos, e no que tange de forma bem simples o documento de identidade da parte era um documento que inicialmente deveria estar presente, e não pode ser substituído e muito menos apresentado novamente, uma vez que não se tratar de um documento que é necessário para complementação de informações sendo um documento exigido de forma anterior no item 8.1.1.7 “Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do representante legal.”. Deste modo se for verificar ao pé da letra o que transcreve a própria lei e o edital são estes documentos necessários para a habilitação jurídica.

Além do mais se salienta que este não foi a única violação constante no edital que a parte descumpriu, pois deixou de anexar também o contante no 8.1.1.6 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o**

caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Neste caso observa claramente que a empresa que se deu por vencedora do certame deixou de apresentar inúmeros documentos que não poderiam ser sanados pela simples diligência, deste forma sendo bem objetivo a empresa merece ser desclassificada pela não apresentação da documentação no prazo correto, e deve se observar que a documentação posterior apresentada não faz menção a documentos para atualização ou documentos para apresentar informações e sim documentos novos que deveriam terem sido previamente apresentados, com o intuito de que a empresa pudesse ser habilitada no certame, sendo assim resta claro que a empresa VALE ACO LTDA, violou com o disposto no edital e sendo assim o edital perde seu peso de vinculação ao que nele se está descrito, para ser sucinto a empresa VALE ACO LTDA deve ser desabilitada por não apresentar os documentos necessários em seu tempo hábil.

Além do mais se observa claramente que a aceitação de qualquer documento de forma posterior pela administração, não se tratando de documento para complementação ou informação, caracteriza uma ilegalidade por parte da administração, uma vez que não só está descumprindo com o edital como também está descumprindo com a legislação.

Entre as alegações está o Art. 155, da lei 14133/2021, onde descreve que o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e no Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, estando entre elas o impedimento de licitar e contratar.

Tendo em vista que as interpretações da lei se limitam ao seu texto, não pode ser aberto diligências para documentos novos e somente para esclarecer eventuais dúvidas ou complementos de documentos, também observasse que a não apresentação de documentos ocorre a punição impedindo o licitante de ser habilitado.

DO PEDIDO

Diante do exposto se requer que seja revogada a decisão a classificação da empresa VALE ACO LTDA, e seja declarada a empresa **FENIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, como vencedora do certame, tendo em vista que a mesma foi a 2º proposta mais vantajosa da licitação.

Benedito Novo, SC, 29 de abril de 2024.

FENIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 45.833.347/0001-53

GESSINARA XAVIER (REP. LEGAL)

CPF: 093.673.139-77